

- 1) Que seja promovida a pesquisa de veículos através do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os automotores que forem encontrados;
- 2) Restando infrutífera a pesquisa e a indisponibilidade sobre os automotores através do RENAJUD, que seja promovida a inclusão dos executados no SERASA, através do SERASAJUD ou outro meio disponível, nos moldes dos §§ 3º e 5º do art. 782 do CPC;
- 3) Que seja providenciada a inscrição da parte devedora no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais), conforme Lei nº 10.522/02 (alterada pela Lei nº 14.973/2024) e art. 52 da Resoluções TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, mas somente depois de cumpridas as formalidades previstas no § 2º do art. 2º da mencionada Lei (previamente à inclusão do devedor no CADIN, certi ficando-se que: (i) foi expedida comunicação ao devedor; (ii) transcorreram, no mínimo, 30 dias desde a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição).
- 4) Uma vez realizadas as providências acima, determino a suspensão do prazo prescricional pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, § 1º do CPC, devendo ser intimado o exequente sobre a suspensão, bem como ADVERTINDO-O de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, § 4º).
- 5) Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, que poderão ser desarquivados para o prosseguimento da execução, se a qualquer tempo, forem encontrados bens penhoráveis.

Por fim, em relação a GILSON MACHADO GUIMARAES NETO, ANDERSON FERREIRA RODRIGUES e PARTIDO LIBERAL, uma vez efetivadas as conversões em relação a estes últimos, inexistentes outras constringências e devidamente quitada a quantia devida, satisfeitas as dívidas objeto da presente execução em nome dos respectivos demandados, JULGO PELA

EXTINÇÃO do feito, nos termos art. 924, II, do CPC<sup>1</sup>.

DÊ-SE ciência do teor da presente Decisão à União, por intermédio da Procuradoria Regional da União da 5ª Região.

Intimações necessárias.

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Recife-PE, na data da assinatura digital.

Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Vice-Presidente

Relator

<sup>1</sup> Art. 924. *Extingue-se a execução quando:*

(...)

*II - a obrigação for satisfeita;*

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

### EDITAIS

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 5/2026 (6ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)

**PUBLICAÇÃO EM : 03/03/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 5/2026, anexa, aprovada pela Exma.

Juíza da 6ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0001234-67.2026.6.17.8006, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a mandado de citação/intimação (2ª via), ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, requerimento de alistamento eleitoral - RAE, requerimento para conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação (lista de apoio), do período 2004-2021, da 6ª Zona Eleitoral - Recife.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 2 de março de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze006 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 5 2026.pdf](#)

## **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 6/2026 (24ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)**

**PUBLICAÇÃO EM : 03/03/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 6/2026, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 24ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0000212-17.2026.6.17.8024, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a requerimento à zona eleitoral, notificação (2ª via), edital de zona eleitoral (2ª via), ofício de zona eleitoral, requerimento de alistamento eleitoral - RAE, protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, requerimento de transferência temporária de eleitor - TTE, título eleitoral recolhido por ocasião da emissão de novo documento, requerimento para regularização de inscrição eleitoral - RRI, declaração de insuficiência econômica de eleitor(a), ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, ofício de comunicação de interdição, ofício de comunicação de condenação criminal, requerimento de justificativa eleitoral - RJE, requerimento para conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação (lista de apoio), declaração de comparecimento aos trabalhos eleitorais, lista de presença em treinamento de mesários(as) e pessoal de apoio, comprovante de comparecimento à eleição que permaneceu junto ao caderno de votação (canhoto), recibo de entrega de material de votação, do período 2012-2025, da 24ª Zona Eleitoral - Limoeiro.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 2 de março de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro